

COMUNICADO



ABIGRAF / SINDIGRAF COM – 022B / 2025

- FGTS DIGITAL -
- NOVO MÓDULO PARA PARCELAMENTO DE DÉBITOS PELOS EMPREGADORES -

O FGTS Digital conta com uma nova funcionalidade: o **módulo de parcelamento de débitos**.

Com essa ferramenta, os empregadores podem **parcelar valores em atraso** informados no sistema eSocial, **a partir da competência março de 2024**. Débitos anteriores a essa data continuam sendo parcelados diretamente com a Caixa Econômica Federal.

Neste primeiro momento, o parcelamento não está disponível para todos os perfis de empregadores. Ficam de fora, por enquanto, os empregadores domésticos, Microempreendedores Individuais (MEI), segurados especiais sem CNO (Cadastro Nacional de Obras) e parte dos empregadores da Administração Pública.

Para utilizar a ferramenta é necessário que o representante legal esteja habilitado para a função específica de parcelamento no FGTS Digital.

O MTE disponibiliza materiais de apoio, como manual e perguntas frequentes, para orientar os empregadores sobre o uso da nova funcionalidade. Acesse pelo link <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/fgtsdigital/manual-e-documentacao-tecnica>

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail dejur@abigraf.org.br.

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

São Paulo, 15 de julho de 2025.